

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C7A**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Justificativa de Dispensa de Licitação**
Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025.****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde- SMS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI.

Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI.

Faz-se necessária a contratação, tendo em vista que o município não possui Laboratório próprio e, para fins de diagnóstico e tratamento, os exames citopatológicos cérvicovaginal/microflora, são fundamentais para os que profissionais da Rede Pública que prestam assistência aos munícipes, tenham esse suporte, para prescrição da terapêutica adequada, melhorar a resolatividade na atenção Primária em Saúde (APS), otimização do uso dos recursos públicos e diminuir possíveis agravos, em caso de diagnóstico impreciso.

Considerando ainda, tratar-se de Assistência à Saúde atividade fim e bem essencial, direito fundamental da população (CF Art. 196-200), cabendo à gestão pública assegurar a UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, princípios doutrinários e transversais do SUS, o atendimento médico deve ser prestado com qualidade e em tempo oportuno. A oferta de serviços deve estar em conformidade com os parâmetros assistenciais vigentes.

CONSIDERANDO que a empresa já presta serviço ao município através da Programação Pactuada Integrada (PPI) na realização de exames de cito e anatomopatologia, se torna extremamente importante que se mantenha o serviço no mesmo local, tendo em vista a necessidade de cota extra em virtude do aumento da demanda pelos exames.

Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da aquisição em referência.

Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública foram unificados os quantitativos das demandas para serem realizadas um único contrato, no entanto com seus quantitativos distintos para cada dotação.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C7A****ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Nesse sentido, o chamamento público consiste em procedimento realizado pela administração com o objetivo de firmar parcerias entre a administração pública e a sociedade civil, para alcançar determinada finalidade de interesse público.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O Novo regulamento geral das licitações, a Nova Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu art. 75, inciso II, que preconizou:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) Vigência

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C7A**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no Inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com os [art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#), a SEGOV premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

O [Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21](#). O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (*Vide Decreto nº 12.343, de 2024*) Vigência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021](#).

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: labanalise.comercial@gmail.com, no valor **R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais)** em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores de acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#).

DO VALOR:

O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais)**.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C7A**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**DA AUTORIZAÇÃO:**

AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90007/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 038/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor dos serviços, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, **AUTORIZO** o objeto a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: labanalise.comercial@gmail.com.

DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: labanalise.comercial@gmail.com, relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação da aquisição do referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do [art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 04 de junho de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE CARVALHO:28678524391
Data: 2025.06.04 10:26:43 -03'00'